



Prefeitura Municipal de Adamantina

Estado de São Paulo

N.º

= LEI Nº 838 DE 27 DE FEVEREIRO DE 1.967 =

DR GUMERCINDO ROMANINI, PREFEITO MUNICIPAL DE ADAMANTINA, USANDO DE ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI.-----

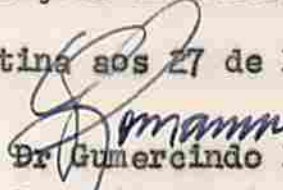
Artigo 1º)- Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a tomar as providências necessárias e decretar as medidas cabíveis relativamente à Companhia Telefônica Rio Preto, concessionária do serviço telefônico de Adamantina, decidindo, conforme convier aos interesses do município, pela intervenção, desapropriação, declaração de utilidade pública ou encampação.

Artigo 2º)- Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado igualmente a realizar as despesas necessárias decorrentes da presente lei.

Artigo 3º)- As despesas realizadas na forma do artigo 2º correrão à conta de crédito especial a ser aberto oportunamente.

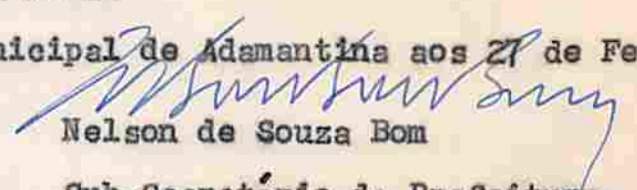
Artigo 4º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Adamantina aos 27 de Fevereiro de 1.967.


Dr. Gumercindo Romanini
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta data.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Adamantina aos 27 de Fevereiro de 1.967.


Nelson de Souza Bom

Sub-Secretário da Prefeitura.